



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 15/2022

Licitação número: 14

Solicitação Sistema número: 14

Ano: 2022

Licitação

Procedimento de ☒ **INEXIGIBILIDADE** - Artigo 25 c/c artigos 13, VI e 26, todos da Lei 8.666/93 c/c Artigo 33, Inc. II c/c artigo 21, ambos da Lei PR 15.608/2007

☐ **DISPENSA**

☐ **PREGÃO**

☐ **COMPRA DIRETA**

☐ _____

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO TEMA “DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 – APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DOS DADOS”.

Solicitante: PRIMO ROSSATO NETO

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

000003

Solicitação Nr.: 14/2022

Data: 02/05/2022

CNPJ: 01.589.918/0001-80 Telefone/Fax: 443443-1212 / 44
Praça Pioneiro Primo Rossato, 402
C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

Nr. por Centro de Custo: 13

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - CAMARA MUNICIPAL
Órgão: 1 - LEGISLATIVO
Unidade: 1 - CÂMARA MUNICIPAL
Nome do Solicitante: PRIMO ROSSATO NETO
Local de Entrega: PROPRIO LOCAL -
Destinação:

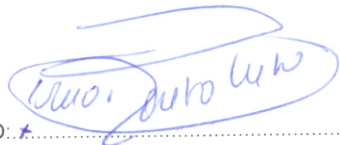
Código da Dotação :

Identificação:

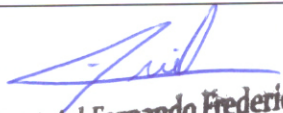
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1 Servi		DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/ 2018 - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS.	1.390,0000	1.390,00
				Preço Total:	1.390,00

Solicitante: PRIMO ROSSATO NETO: 

Santo Antônio do Caiuá, 2 de Maio de 2022.


Ariel Fernando Frederico
Diretor Geral
CPF/MF 114.208.549-09
Portaria N.º 01/2021

Assinatura do Responsável



Santo Antônio do Caiuá – PR, 29 de abril de 2022.

Ilustríssima. Diretora da Escola Municipal Machado de Assis

Ernita Gonçalves dos Santos Souza

Assunto: Autorização de Participação em Curso de Capacitação.

PRIMO ROSSATO NETO, portador do CI/RG 3.569.783-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 511.048.579-87, matrícula 40, Vereador, tendo em vista o meu interesse de participação no curso com a temática **“DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI N.º 13.709/2018 – APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DOS DADOS”**, sob a responsabilidade da empresa **RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA** (CNPJ/MF 22.483.769/0001-73), com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 152, Centro CEP 85.955-000, endereço eletrônico normelius@hotmail.com, cidade de Maripá - PR, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2022 na cidade de Maringá-PR, vem a presença de V. Ilustríssima Senhora Diretora da Escola Municipal Machado de Assis, SOLICITAR autorização de participação em curso de capacitação, tendo em vista que exerço o cargo de Secretário Escolar, na Escola Municipal Machado de Assis em Santo Antônio do Caiuá- PR.

Atenciosamente,

PRIMO ROSSATO NETO

Vereador



Formulário de Solicitação de Participação em Curso e/ou Evento de Capacitação

Portaria n.º 08/2021, de 19 de Maio de 2021. Publicada aos 20 de Maio de 2021. Ed. 18791, p. 17.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO CURSO/EVENTO CAPACITAÇÃO		N.º 08
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:		
Nome: Primo Rossato Neto		
Matrícula n.º 40	RG: 3.569.783-7	CPF: 511.048.579-87
Cargo: Vereador		
2. DADOS DO CURSO OU EVENTO DE CAPACITAÇÃO		
TEMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI N.º 13.709/2018 – APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DOS DADOS”.		
INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL: RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA		
MODALIDADE: () NÃO PRESENCIAL (x) PRESENCIAL		
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Maringá-Pr		
PERÍODO: 04, 05 e 06 de maio de 2022.		
VALOR R\$: 1.390,00		
3. JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO OU EVENTO DE CAPACITAÇÃO:		
BUSCAR MAIOR CONHECIMENTO E EFICIÊNCIA, PARA FISCALIZAR CORRETAMENTE OS SERVIÇOS PÚBLICO.		

Pelo que se expõe, SOLICITO a participação no curso e/ou evento de capacitação acima mencionado e informo que tenho pleno conhecimento e ciência das disposições da Portaria n.º 09/2020.

Santo Antônio do Caiuá – PR,

Servidor:

Nome: **Primo Rossato Neto**

Matrícula n.º **40**

Cargo: **Vereador**

RECEBIMENTO SECRETARIA:

DATA: **29/04/2022**

Responsável: **ARIEL FERNANDO FREDERICO**

Ariel Fernando Frederico
Diretor Geral
CPF/MF: **114.208.549-09**
Portaria N.º **01/2021**

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA:

DATA: **28/04/2022**

Quanto à forma:

(x) **Apto ao processamento;**

() Inapto em razão de: <indicar motivação declarada no parecer jurídico>

Quanto à possibilidade de deferimento:

(x) **Recomenda-se aprovação;**

() Não recomenda-se aprovação, em razão de: <indicar motivação declarada no parecer jurídico>

Responsável:

Mário Nielsen Júnior
Adv. - OAB/PR 40.734
Portaria n.º **006/2013**

DECISÃO: DEFERIDO COM BASE NO PARECER JURÍDICO

(x) **Defiro;**

() Indefiro:

Data: **29/04/2022**

Presidente do Poder Legislativo Municipal



Santo Antônio do Caiuá – PR, 02 de maio de 2022.

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, agente político abaixo assinando, considerando a apresentação de formulário de solicitação de participação de curso/evento de capacitação n.º 08, anexo, para todos os fins em direito esperados ciente, ainda, das consequências legais e jurídicas decorrente do que agora declaro:

1. TENHO CIÊNCIA do conteúdo da Recomendação Administrativa n.º 20/2019, de 10 de junho de 2019, de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, que tratou sobre o tema emissão de diárias em favor de agente políticos e/ou servidores para participação de cursos e/ou eventos de capacitação, bem como, do disposto no item 4 – Motivação de diárias, subitens 4.1 à 4.10, e para tanto DECLARO que OPTEI pela solicitação de REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL.
2. EM ATENÇÃO AO CONTEÚDO DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA consultei outros meios de capacitação visando encontrar cursos de mesma grade curricular na MODALIDADE ON-LINE, porém, NÃO encontrei, por isto, a solicitação para curso na modalidade presencial.
3. TENHO CIÊNCIA DE QUE DEVO OBEDECER às MEDIDAS SANITÁRIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, sendo que, diante da participação de evento na modalidade PRESENCIAL a empresa responsável pela realização do curso declarou que está obedecendo todas as normativas vigentes, bem como, que nos dias de participação também respeitarei todas as instruções e normas vigente relacionadas.
4. Ainda, em meu retorno havendo qualquer sintoma de doença respiratória, INFORMAREI imediatamente a Mesa Diretora desta Casa de Leis para as devidas providências.
5. Por fim, que prestarei contas sobre a capacitação realizada e que em qualquer irregularidade ou não demonstração de aproveitamento satisfatório quanto ao conteúdo do curso, DECLARO E AUTORIZO que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para o reembolso das despesas ao erário.

Assim, firmo o presente sem qualquer vício de consentimento e ciente de todas as obrigações legais decorrentes desta declaração.

SOLICITANTE: Primo Rossato Neto
CARGO: AGENTE POLÍTICO

Solicitante



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2019

Procedimento Administrativo nº MPPR-0002.19.000017-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,

por sua Promotora de Justiça que adiante subscrive, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e IX (primeira parte) III da Constituição Federal¹, no artigo 26, incisos I, V, VI, VII e artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n. 8.625/93² e no artigo 58, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 85/99; artigo 1º da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017³, e

CONSIDERANDO que os recursos públicos não são infinitos e que os Gestores devem zelar pelo **valor público** (os *investimentos de recursos públicos* devem visar um *resultado em maior benefício para a sociedade*) ou seja, uma Gestão voltada para ênfase em metas, processos, acompanhamento de resultados e que amplie um estilo de liderança e gestão eficientes;

¹ Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas (...).

² Lei n. 8.625/93:

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis ou outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, e para instruí-los;

V – praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório.

VI – dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas.

VII – sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade.

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I – pelos poderes estaduais ou municipais.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, **requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.**

³ Art. 1ª A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

CONSIDERANDO que em respeito aos princípios insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (também Constituição Estadual, artigo 27), dentre os quais, moralidade, publicidade e eficiência, o administrador público possui o dever legal e moral de dar transparência aos seus atos, bem como a devida prestação de contas visando à verificação da correta condução no uso dos recursos públicos. Neste mesmo sentido, por simetria, cite-se o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

Art. 93. *Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.*

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária – CAOPPOT e Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA, consensualmente ajustou o tema '**DIÁRIAS**' como Plano de Ação Estadual no ano de 2019;

CONSIDERANDO a plausibilidade de atuação preventiva junto ao Gestor do município de Santo Antônio do Caiuá no objetivo de agregar valor público, equacionando uma legislação e controle interno eficiente no trato de referida despesa pública;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica das '**DIÁRIAS**' destina-se a indenizar o agente público ou colaborador eventual pelas despesas extraordinárias com **hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino**, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço ou evento de interesse da Administração Pública, fora da localidade onde tem exercício;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

CONSIDERANDO que a União, ao editar a Lei Federal nº 8.112/90, artigos 58^o e 59 (que pode ser observada por simetria), estabeleceu parâmetros sobre o tema. Da mesma forma, o Estado do Paraná, por sua Lei Complementar nº 104/2004, artigo 189^s (que também pode ser observada por simetria);

CONSIDERANDO que os Municípios também necessitam legislar sobre o tema, igualmente observando a ordem jurídica em vigor, seja Constitucional ou infraconstitucional (por simetria), inclusive os princípios que regem a Administração Pública (CF, artigo 37 'caput');

CONSIDERANDO que a **motivação**⁴ para o pagamento

⁴ Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1^o-A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2^o-Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3^o-Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

*Art. 189. Ao servidor que, no desempenho de suas atribuições, se deslocar da respectiva sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação, conforme dispuser em regulamento.

* APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS E REEMBOLSOS DAS RESPECTIVAS DESPESAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA AOS SEUS EDIS (NOS ANOS DE 1997 A 1999). MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CASA E DOS PRIMEIROS SECRETÁRIOS. LIBERAÇÃO DE VERBA PÚBLICA SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO. CONTEÚDO APENAS A EXPRESSÃO GÊNICA "INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO OU INTERESSE DA COMUNIDADE DE UMUARAMA". INTERESSADOS NAS DIÁRIAS QUE NÃO ESPECIFICAVAM AS RAZÕES DAS VIAGENS. A FIM DE DEMONSTRAR A FINALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO DO ATO, ATOS DA MESA QUE IGUALMENTE APRESENTAVAM MOTIVAÇÃO GÊNICA. QUE NÃO ATENDEM A EXIGÊNCIA LEGAL, PARA FINS DO CONTROLE DE SUA LEGALIDADE. INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO AS RESOLUÇÕES 4/1989 E 10/1997 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA. EXIGÊNCIA EXPLÍCITA DE MOTIVAÇÃO PARA OS ATOS IMPUGNADOS. PODER JUDICIÁRIO QUE TEM O DEVER RESTRITO DE CONTROLE EXTERNO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EVIDÊNCIA DE



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

de diárias representa elemento essencial deste ato administrativo, sob pena de nulidade e responsabilização do beneficiário e do ordenador da despesa pela reparação do dano e eventuais sanções pela prática de ato de improbidade administrativa. Destaque na doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁷:

"Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado."

CONSIDERANDO o quanto se aporta do princípio da supremacia do interesse público e de que, diferentemente do âmbito do Direito Civil, que em regra a boa fé é presumida, no Direito Público, quanto ao exercício do controle financeiro da Administração Pública, privilegia-se como princípio básico a inversão do ônus da prova, ou seja, cabe ao gestor público comprovar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos sob sua responsabilidade. Neste sentido, por simetria, jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRINCÍPIO DA BOA FÉ. Excerto: 119. Nos processos do TCU, a boa-fé dos responsáveis não pode ser simplesmente presumida, mas efetivamente comprovada. [...] Quer isso dizer que a boa-fé, neste caso, não pode, ser presumida, mas antes deve ser verificada, demonstrada, observada, enfim, reconhecida, sendo este entendimento ratificado por ocasião do Acórdão n. 88/2003 – Plenário. Também, [...], o princípio do in dubio pro reo não cabe nos processos em que o ônus de prestar contas

ILEGALIDADE DOS ATOS IMPUGNADOS, POR FALTA DE MOTIVAÇÃO, QUE IMPLICA EM SUA NULIDADE. NULIDADE DOS ATOS QUE CONDUZ A CONDENAÇÃO DOS REUS NO RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DELES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJ-PR - AC: 5178873 PR 0517887-3. Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 04/08/2009, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 226)

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29ª edição. Rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, pg 253.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

incumbe ao gestor. Isso porque se tratam de processos iluminados pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público. (destacamos).

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRINCIPIO DA BOA FÉ. A boa-fé não pode ser presumida ou acatada a partir de mera alegação, devendo ser demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos, corroborada em contexto fático propício ao reconhecimento dessa condição em favor dos responsáveis. Em exame tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), em desfavor (entidade) e de [responsável], presidente da entidade à época, em razão da não comprovação da boa aplicação dos recursos recebidos para execução do Convênio 78/2010 (Siafi/Siconv 740303), cujo objeto contemplava pesquisa acerca do atendimento às vítimas de violência sexual prestado nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. O ajuste previa transferência de R\$119.273,80 à conta da concedente, com contrapartida do conveniente de R\$12.538,00, o que totalizou R\$131.811,80 (Acórdão n. 4667/2017 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União). (destacamos).

CONSIDERANDO que a função precípua do vereador é legislar e fiscalizar o Poder Executivo, representando os interesses da população e que qualquer atividade diversa que gere um gasto extra para a administração pública, tais como a inscrição e participação em cursos, visitas a gabinetes de deputados na capital (sem motivação de interesse público e correlação com o cargo e função) e outros, deve se dar com cautela e responsabilidade, em observância aos princípios basilares do ordenamento jurídico, mais precisamente da moralidade e economicidade;

Papel reciclado, menor custo ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

CONSIDERANDO que o custeio das despesas das Câmaras, não raras vezes, é menor do que o valor recebido na forma de duodécimo, gerando uma sobra de dinheiro no Poder Legislativo, saldo este que deve retornar aos cofres públicos para ser utilizado pelo Município no atendimento das necessidades básicas dos cidadãos, como melhoria dos serviços de saúde, educação, entre outros, posto que tal sobra não pertence ao Poder Legislativo mas sim ao povo;

CONSIDERANDO que de um lado é recomendável, viável e importante que o Gestor proporcione intensa e contínua capacitação de servidores públicos, de outro lado, importante que, na medida do possível, seja preferenciado cursos gratuitos na modalidade *on line* como os disponibilizados pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o alvo de expansão permanente na busca de uma Gestão Administrativa eficiente, eficaz e efetiva e no desejo de ampliar e assegurar cada vez mais o parâmetro dos princípios da moralidade e lealdade às instituições, e em especial, o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que mesmo sendo justificável motivação objetiva para a despesa da Diária, é necessário observar os princípios da razoabilidade, economicidade e o orçamento destinado para referida dotação, obstando elevação abusiva e desproporcional da despesa pública neste sentido, sendo necessário equacionar limites que o bom senso e a boa prática administrativa recomenda, sob pena de se caracterizar propósito de alçar tais ressarcimentos à soma de subsídios, o que poderá desencadear responsabilidade em desfavor do gestor e do beneficiário do ressarcimento;

EXPEDE a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos Gestores Municipais do Executivo (PREFEITO) e Legislativo (PRESIDENTE DE CÂMARA LEGISLATIVA e VEREADORES do Município de Santo Antônio do Caiuá/PR, bem como seus respectivos procuradores jurídicos e

Papel reciclado, menor custo ambiental.

000009



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná



controladores internos, a fim de que, no campo de suas competências, confirmam e se necessário revisem seu ordenamento jurídico municipal para que expressamente conste pelo menos as seguintes diretrizes, de modo que **OBSERVEM** e **EFETIVAMENTE APLIQUEM** na sua Gestão, a saber:

ESPÉCIE DE ATO NORMATIVO

PRIMEIRO – O ato normativo municipal apropriado para fixação de direito a "DIÁRIAS".

1.1 – de **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais** deve ser por meio de Lei de iniciativa da Câmara Legislativa Municipal, por simetria ao disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal;

1.2 – de **servidores do Poder Executivo** a disciplina deve ser feita por Lei de iniciativa do Prefeito, por simetria com o disposto no art. 37, inciso X, e no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" e "c", ambos da Constituição Federal;

1.3 – de **Vereadores** a disciplina deve ser feita por Resolução da Câmara Legislativa, por simetria com o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

1.4 – de **servidores da Câmara Municipal**, a disciplina deve ser feita por Lei de iniciativa da Câmara Legislativa, por simetria com o disposto no art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

HIPÓTESES DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

SEGUNDO – As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com **alimentação, pousada e locomoção urbana na localidade de destino**, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, de forma que:

2.1 – Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido. Excepcionalidade deverá ser motivadamente justificada com parecer jurídico.

2.2 – Não havendo disponibilidade de veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens/bilhetes ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório, atentando-se para o princípio da economicidade.

2.3 – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

2.4 – Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

2.5 – O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

2.6 – Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou Terceiros, não haverá pagamento de diárias.

2.7 – No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento somente poderá ocorrer de forma excepcional com expressa e motivada justificação.

VALOR DAS DIÁRIAS

TERCEIRO – A respeito dos critérios e da forma de fixação do 'valor das diárias', importa observar que:

3.1 – O ato normativo (hipóteses da cláusula primeira acima) do Executivo ou Legislativo pode fixar um teto (ex.: utilizando-se interpretação sistemática, pode-se invocar o art. 37, inciso XI, da Constituição da República, compreendendo-se que as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito; as diárias do Prefeito, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal; ou a norma ordinária pode indicar que pode ser fixado em 'até' 1/30 ou 1/20 avos dos subsídios do Prefeito ou Presidente da Câmara; 1/40 ou 1/30 do subsídio do Ministro do STF, etc), utilizando-se da preposição 'até', delegando ao ato regulamentar (decreto, decreto legislativo, resolução, etc) a fixação anual.

3.2 – embora se situe na esfera de discricionariedade, o 'valor das diárias' não pode ser fixado de forma abusiva, sob pena de ser interpretada a subserviência de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

4.3 – Devem ser evitados os cursos oferecidos por empresas privadas, em especial na Capital ou cidades turísticas ou ainda *Resorts*, os quais, em sua maioria, ineficazes e ineficientes, solapando precioso recurso público que poderia ser investido nos mesmos servidores com cursos de capacitação idealizados pelos órgãos públicos com reconhecida capacidade, mencionados no número anterior, ao depois, escondem verdadeira intenção de proporcionar lazer e não capacitação técnica, o que toca o princípio da moralidade. Tais promoções, se deferidas, somente o serão com densa motivação expressamente justificativa (identificação da empresa, objeto social, pessoas responsáveis, grade curricular da programação, palestrantes, temas, necessidade ou não de capacitação naquele tema, identificação do servidor ou função a que se deve submeter aos temas, preferenciar servidores concursados estáveis, etc), submetendo excepcionalmente a análise da procuradoria jurídica, e mesmo se acolhidas pelo Gestor, sujeitas a revisão pelos dos órgãos de controle;

4.3 – importa que o Executivo e Legislativo se abstenham em despesas de Diárias para vereadores não reeleitos ou cargos comissionados nos últimos meses da Legislatura finda, pois evidente a aproximação da exoneração ou término do mandato.

4.4 – não instituir previsão de reembolso de despesas de passagens, aéreas ou terrestres, as quais devem ser adquiridas previamente para Câmara Municipal ou Prefeitura.

4.5 – quanto ao Poder Legislativo, normatizar sobre a exigência de autorização prévia da Mesa Diretora (no caso do Presidente) ou do Presidente (caso dos Vereadores ou servidores), mediante requerimento com especificação detalhada da viagem e sua finalidade; estabelecer regra vedando o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento;

4.6 – ainda quanto ao Poder Legislativo, quanto a Diárias para Vereadores, estabelecer que o pagamento de diárias e demais despesas de viagem para participação de cursos, palestras, eventos similares ou contatos com Deputados.

10



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

estrategema para dissimular aumento de subsídios por vias transversais, podendo implicar em responsabilidade.

3.3 - o arbitramento do valor da diária deve ser antecedido de estudo sobre custos ordinários em viagens (devidamente documentados com identificação e autenticação dos documentos, com devida identificação nominal, matrícula e RG/CPF, dos responsáveis pelo levantamento), cotejando-se as médias de estadia, alimentação, transporte (para o local de destino), e, finalmente, comparar-se com os valores praticados em outras unidades federativas semelhantes. Essa documentação ficará arquivada no Ente público e servirá de balizamento para eventual futuro questionamento sobre as razões pelas quais o valor da Diária foi fixado naquele montante.

MOTIVAÇÃO DA DIÁRIA

QUARTO – A motivação para o pagamento de diárias representa elemento essencial deste ato administrativo. Não basta dizer que 'há interesse público'. É preciso dizer exatamente o que se entende por interesse público no caso concreto (densidade do curso ou palestra, área, tema, secretaria, servidor, etc). É por isso que somente pode ser concedido/deferido DIÁRIAS se efetivamente houver interesse público (motivo, dotação orçamentária, razoabilidade), em razão de serviço público, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, destacando-se que:

4.1 – A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente: **a)** – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; **b)** – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo. Não basta menções genéricas.

4.2 – No caso de capacitação técnica dos servidores públicos ou mesmo prefeito e vereadores, será preferenciado pesquisa sobre cursos de capacitação gratuitos on line, sobre os mesmos temas, oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, site Senado Federal e outros, evitando o pagamento frequente de inscrições e diárias, tendo como parâmetro os princípios da moralidade e economicidade.

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

somente serão autorizadas quando relacionados com o exercício da vereança, no interesse do Município (e não somente do edil).

4.7 – no caso de utilização de veículo oficial com motorista, a antecipação de numerário para despesas com o veículo (como combustível e outros), ou o seu reembolso, será feito somente para o motorista escalado para a respectiva viagem, o qual deverá ficar responsável pela guarda, condução e conservação do veículo durante a viagem, bem como apresentação da prestação de contas (com relatório das atividades, motivo da viagem e apresentação dos documentos de despesa) em prazo certo, sob pena de desconto em folha de pagamento;

4.8 – no caso de utilização de veículo oficial sem motorista, a antecipação de numerário para despesas com o veículo (combustível e outros), ou o seu reembolso, será feito apenas para um vereador (se Legislativo) ou servidor participante da viagem, mesma pessoa que ficará responsável pela guarda e conservação do veículo durante a viagem e prestação de contas (com relatório das atividades, motivo da viagem e apresentação dos documentos de despesa) em prazo certo, sob pena de desconto em folha de pagamento;

4.9 – nas hipóteses de não antecipação de numerário para viagens com veículo oficial, com ou sem motorista; o reembolso de despesas de viagem deverá ser realizado somente depois do requerimento, instruído com os documentos comprobatórios das despesas, a ser aprovado pelo servidor incumbido do sistema de Controle Interno da Câmara, sem prejuízo da regular liquidação e aprovação pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade;

4.10 – também é importante estabelecer nas normas/regulamento do Município que no caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

Papel reciclado, menor custo ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

QUINTO – Quanto ao procedimento para pagamento das Diárias, importa que a legislação ou regulamento do Município (Executivo e Legislativo) também observe e pratique as seguintes regras:

5.1 – o ato de concessão, emitido após a autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara (ou Mesa Diretiva, conforme definição do ato legislativo), deverá conter: identificação do beneficiário (nome, cargo, CPF e matrícula, por exemplo)(a), objetivo da viagem (b), período de afastamento (c), origem e destino (d), quantidade de diárias (e) e valor pago por beneficiário (f).

5.2 – quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

5.3 – quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

5.4 – em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

5.5 – o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente e no respectivo portal da transparência, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, despacho motivado de deferimento e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

5.6 – as despesas de diárias deverão seguir o rito da **Lei Federal nº 4.320/64**: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

5.7 – diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

5.8 – o ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da

Papel reciclado, menor custo ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.

5.9 – instituir nas normas/regulamentos a determinação para que sejam devidamente **digitalizados e arquivados**, de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup e/ou em nuvem⁸;

5.10 – até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento da diária, será publicado no Portal da Transparência do Município, os valores totais gastos no mês com diárias, passagens (rodoviárias ou aéreas) e adiantamentos e/ou reembolsos, destacando que em relação às Diárias, consoante **Lei Estadual n. 16.595/2010**, também deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação e disponibilidade das mesmas informações indicadas no item 5.1 acima.

5.11 – constar da legislação que nas situações em que não for necessário o desembolso de valores pelo servidor para cobrir gastos com alimentação, deslocamento e hospedagem, porque, por exemplo, os receberá diretamente pela Administração (in natura), não se pode falar de dever da Administração de indenizar o servidor.

COMPROVAÇÃO DO FATO GERADOR DA DIÁRIA

SEXTO – Tão importante quanto a motivação para concessão, segue-se a comprovação documental do fato gerador da diária, importando a normal/regulamento municipal e o controle interno observar o seguinte:

6.1 – o beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o retorno, atestado ou certificado de frequência (subscrito pela autoridade ou servidor/funcionário designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matricula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento, que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, e relatório

⁸ O armazenamento de dados é feito em serviços que poderão ser acessados de qualquer lugar do mundo, a qualquer hora, não havendo necessidade de instalação de programas ou de armazenar dados. O acesso a programas, serviços e arquivos é remoto, através da Internet - daí a alusão à nuvem.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

circunstanciado das atividades desenvolvidas (o servidor, prefeito ou vereador deverá fazer relatório sobre o local que esteve, com quem conversou, quem palestrou, o tema palestrado, os ganhos para o município e outras informações tidas como relevantes) durante o período de afastamento.

6.2 – a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

6.3 – em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

6.4 – na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

6.5 – estabelecer regra vedando o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento;

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRAZO

SÉTIMO – E como forma preventiva e proativa de interação administrativa entre o Ministério Público e a Administração Pública Municipal (Executivo e Legislativo), e com o objetivo de se entregar eficácia e efetividade, no objetivo de que haja uma simetria no trato do tema, **EXPEDE-SE** este documento denominado **RECOMENDAÇÃO**, contendo 16 (dezesseis) páginas, a qual se espera seja lida, refletida e compreendida pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro – **Havendo concordância dos entes** (Legislativo e Executivo), importa que o Gestor (**Prefeito e Presidente da Câmara**) expeça ato administrativo (Portaria, etc) nomeando servidor (es) (jurídico e/ou administrativo e/ou contábil) do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

próprio ente para que, tem tempo certo, proceda(m) uma revisão de seus atos normativos (lei municipal, Resoluções, Decretos, etc) que tratam do tema 'DIÁRIAS', verificando se contém ou não os parâmetros ditados nas cláusulas anteriores.

Parágrafo Segundo – Constatando-se a necessidade de revisão da legislação municipal, o Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão encaminhar a expedição de projeto de lei e/ou regulamentos (Decreto, Resolução, etc), para o efeito de incluir as regras ou sistemática lançadas em sua legislação e/ou regulamentos, nas cláusulas **primeira a sexta** desta Recomendação.

Parágrafo Terceiro – No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento desta Recomendação, a **Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá** (por meio do Prefeito, por si ou pela assessoria jurídica) e a **Câmara Legislativa Municipal de Santo Antônio do Caiuá** (por meio de seu Presidente ou assessoria jurídica), encaminhará a este órgão do Ministério Público **os atos normativos** (o Prefeito em relação ao EXECUTIVO; o Presidente da Câmara em relação ao LEGISLATIVO), **contemplando as diretrizes acima estabelecidas**, tenha ou não havido necessidade de saneamento, e em qualquer das hipóteses, importa que apresentem cada qual (Legislativo e Executivo), as justificativas devidamente motivadas.

CONCLUSÃO

DÉCIMO – Dentro do propósito de elevar o valor público no trato do patrimônio público e preventivamente ajustar-se em temas comuns que fazem parte do cotidiano das reclamações apresentadas ao Ministério Público Estadual, segue-se no propósito de consensualmente se ajustar com os entes públicos nas práticas administrativas de Gestão, que poderão redundar no fortalecimento e elevação das Gestões ou na indicação como alvo especial de futuras aplicações de sanções mais rigorosas justamente pela inadequação ou recusa de ajuste consensual preventivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

Alto Paraná, 10 de Junho de 2019.

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti

Promotora de Justiça

CURSO EM MARINGÁ / PR - Dias: 04, 05, e 06 de MAIO DE 2022

Temas:

- ⇒ **LEI 13.709 / 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- ⇒ **FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DOS DADOS.**

Programação

Dia 04/05/2022 - Das 09:00h as 12:00h

- ⇒ Inscrições e credenciamento dos Alunos.
- ⇒ Entrega das Apostilas e material de apoio.
- ⇒ Abertura do Evento com exposição dos temas a serem abordados.
- ⇒ Consultoria Técnica e Jurídica aos Alunos presentes.

Coordenadores:

- ⇒ Normélio Schneider
- ⇒ Angélica Letícia Moura

Dia 04/05/2022 - Das 14:00h as 17:00h

Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados aplicada na Administração Pública.

Palestrante: (Dr. Bruno Grego Santos)

Dia 05/05/2022 - Das 09:00h as 17:00h

Fiscalização, Responsabilidades, Transparência, Acesso e Proteção dos Dados.

Palestrante: (Dr. Bruno Grego Santos)

Dia 06/05/2022 - Das 09:00h as 11:00h

Espaço para debates, dúvidas, temas livres, encerramento e Diplomação dos alunos.

Coordenadores:

**(Normélio Schneider)
(Angélica Letícia Moura)**

Temário

LEI 13.709 / 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- ☞ Introdução e Conceitos;
- ☞ Chave, Abrangência e Aplicabilidade;
- ☞ Fundamentos legais e Princípios norteadores;
- ☞ Direitos do Titular;
- ☞ Agentes no tratamento de Dados;
- ☞ Hipóteses de Tratamento e Exceções;
- ☞ Transferência Internacional;
- ☞ Segurança de Dados e Notificação;
- ☞ Responsabilidades e Possíveis Sanções;
- ☞ Atribuições e Composição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADES, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DOS DADOS.

- ☞ Apuração no âmbito do próprio Ente:
 - a) Pela Sindicância;
 - b) Pelo PAD – Processo Administrativo
 - c) Sanções.
- ☞ Apuração no âmbito do Ministério Público (Federal/Estadual):
 - a) TAC – Termo de Ajuste de Conduta;
 - b) Denúncia por Improbidade;
 - c) Denúncia por Ato Penal;
 - d) Sanções.
- ☞ Apuração no âmbito dos Tribunais de Contas (TCE – TCM – TCU):
 - a) Em Denúncia;
 - b) Em Representação;
 - c) Em Representação de Contas;
 - d) Sanções.

Inscrições

Site:

www.nstreinamentos.com.br

Telefones:

NS Treinamentos - (45) 99837-0304
Normélio Schneider – (45) 99934-1188

E-mail

contato@nstreinamentos.com.br

Investimento

VALOR DA INSCRIÇÃO:

R\$ - 1.390,00

Incluso material de apoio,
apostilas, certificado e coffee-break

Pagamento

Empenho e Depósito em nome de:

RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública.

CNPJ 22.094.483/0001-73

**AG 4639-6 - C/C 8080-2
Banco do Brasil**

Local

**HOTEL IBIS BUDGET MARINGÁ
Av. Advogado Horácio Racanello
Filho – 5101 - MARINGÁ – Pr
44-3302-2400**

Entrega de Certificado somente
com mínimo de 75% de
participação.

**SEJA BEM VINDO
www.nstreinamentos.com.br**

1/2007 2010 2012

PÚBLICO ALVO:

Dirigentes e Gestores de Entidades Públicas Municipais, Servidores ligados à Contabilidade, Orçamento, Finanças, Planejamento, Licitações, Controle Interno, Recursos Humanos bem como aos Prefeitos, Presidentes, Vereadores e Assessores Parlamentares que são os gestores destas entidades e que respondem pela Prestação de Contas junto aos Tribunais.

**CURRICULUM:****Dr. BRUNO GREGO SANTOS**

Doutor em Direito do Estado, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com estágio de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e intercâmbio acadêmico na University of Notre Dame na Austrália. Advogado, Professor da Escola de Direito da PUC/Pr, Procurador Municipal, Presidente da Comissão de Advocacia Pública da OAB Maringá, Membro da Comissão do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, Pesquisador da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco/USP, Membro do Grupo de Discussão Comparative Administrative Law Initiative da Yale Law School e Membro acadêmico da Procurement Law Academic Network, Vencedor do VII Prêmio Innovare na categoria Advocacia Laurea Acadêmica da Universidade Estadual de Maringá e Menção Honrosa do Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho.

OBJETIVO:

A NS-TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA, tem como objetivo a capacitação dos servidores, técnicos e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, contribuindo para o aprimoramento de gestão administrativa eficiente, com o intuito de suprir os anseios de uma sociedade que vislumbra no seu representante a base fundamental com resultados à toda sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 01.589.918/0001-80

000017

RESOLUÇÃO nº 01/2022

PUBLICADO	
EM: 03	1 02 2022
Ed: 18.967	Pág: 13

Súmula: Dispõe sobre a constituição das Comissões de Licitação e de Recebimento de Bens e determina servidor responsável pelas atribuições de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá/PR.

O senhor MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A Comissão de Licitação será composta pelos seguintes membros, para mandato de 1 ano:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente BEDLYN JANINE ROMANIN DOS SANTOS – Servidora Efetiva
Membro JANETE APARECIDA DOS SANTOS MACEDO – Servidora Efetiva Cedida
Membro ARIEL FERNANDO FREDERICO – Servidor Comissionado

Art. 2º. O servidor ARIEL FERNANDO FREDERICO será o responsável pelas atribuições referentes ao Recebimento de Bens e Serviços nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, 02 de fevereiro de 2022.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR

Presidente
Poder Legislativo
Santo Antônio do Caiuá



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 01.589.918/0001-80

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, no que trata da comissão de licitações;

CONSIDERANDO que o mandato da comissão de licitações nomeada pelo Resolução nº 1/2021, findou-se no último dia 31/12/2021;

CONSIDERANDO necessidade de renovação da equipe de servidores deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o quadro de servidores desta Casa de Leis, dentre efetivos, comissionados e cedidos, a qualificação técnica dos mesmos e as necessidades desta Casa de Leis para a efetivação dos processos administrativos necessários;

CONSIDERANDO a possibilidade de renovação de 1/3 dos seus componentes;

CONSIDERANDO a efetivação de termo de cooperação com o Poder Executivo Municipal, pelo qual houve cessão de servidora efetiva à esta Casa de Leis, reforçando a equipe de apoio para os trabalhos administrativos internos;

RESOLVE-SE pela nomeação dos servidores indicados no art. 1.º desta proposição pelos seguintes fundamentos:

A servidora indicada ao cargo de Presidente, BEDLYN J. ROMANIN DOS SANTOS, possui formação superior além de capacitação na área de licitações e pregões, conforme documentos arquivados no setor de recursos humanos – contabilidade, desta Casa de Leis;

Os demais servidores detêm condições de auxiliarem na execução das funções previstas na legislação para efetivação dos procedimentos de compra de bens e serviços desta Casa de Leis;

Ainda, que 90% dos procedimentos de compra de bens e serviços são concretizados com base nas regras de dispensa de licitação, haja vista, não superarem, em valores, os limites máximos previstos na legislação;

Do mesmo modo que, diante das particularidades deste Poder Legislativo, optou-se pela observação das regras da Lei 8666/93 até o prazo fixado na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Por fim, havendo demanda que justifique e necessite, poderá haver ajustamento para a cooperação com a Comissão de Contratos do Poder Executivo Municipal.

Consequentemente, nomeiam-se os referidos servidores para desempenho das funções inerentes à comissão de licitações para efetivação dos processos de compras de bens e serviços deste Poder Legislativo Municipal.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR

Presidente
Poder Legislativo
Santo Antônio do Caiuá



ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS - E.F
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – PARANÁ
AVENIDA SÃO JOÃO Nº 940 – CEP: 87730-000
TEL: (44) 3443-1441
EMAIL: escolamassis@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu Ernita Gonçalves dos Santos Souza, diretora da Escola Municipal Machado e Assis – E. F. do município de Santo Antonio do Caiuá, autorizo o funcionário Primo Rossato Neto a participar do curso de: **CAPACITAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº13.709/2018 - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DOS DADOS. NOS DIAS 04, 05 E 06 DE MAIO DE 2022, EM MARINGÁ – PARANÁ**, tendo em vista que exerce o cargo de Secretário Escolar nesta Instituição de Ensino municipal deste município.

Sem mais nada à disposição para qualquer esclarecimento.

Santo Antonio do Caiuá, 02/05/2022


Ernita Gonçalves dos S. Souza
DIRETORA - RG 6.711.271-7
DECRETO Nº 34/2021

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

000020

Folha: 1/1

CNPJ: 01.589.918/0001-80
Praça Pioneiro Primo Rossato, 402
C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS.

Processo Adm. nº: 15/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS
Local de Entrega: PROPRIO LOCAL -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	01.01.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS	3.3.90.39.48.00.00.00	1.390,00
Fonte de Recurso : 1 - Recursos do Tesouro - Descentralizados				
Total previsto:				1.390,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Servi	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS.	1.390,0000	1.390,00
Total Geral ----->				1.390,0000	1.390,00

Santo Antônio do Caiuá, 2 de Maio de 2022.


Milton Feliciano Ferreira Jr.
Presidente
CPF/MF 009.686.189-44

000021

CNPJ: 01.589.918/0001-80

Praça Pioneiro Primo Rossato, 402

C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 15/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS
F - Local de Entrega: PROPRIO LOCAL
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	01.01.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JU	3.3.90.39.48.00.00.00	1.390,00
Fonte de Recurso : 1 - Recursos do Tesouro - Descentralizados				

Total Previsto : 1.390,00

Santo Antônio do Caiuá, 2 de Maio de 2022.


Milton Feliciano Ferreira Jr.
Presidente
CPF/MF 009.686.189-44

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

000022

Folha: 1/1

CNPJ: 01.589.918/0001-80
Praça Pioneiro Primo Rossato, 402
C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 15/2022
Data do Processo Adm.: 02/05/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo Adm.: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
9	01.01	2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	98.733,37	1.390,00
					Total Previsto:	1.390,00

					Total Geral:	1.390,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Santo Antônio do Caiuá, Em 02.05.2022

Assinatura do Responsável

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA						
Órgão:	01	LEGISLATIVO				
Unidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL				
Funcional:	01.031.0001.2.001	VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1	3.1.90.11.00.00.00.00	100000.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	Não	Sim	0,00	722.059,91
					Total da Funcional:	722.059,91
Funcional:	01.031.0001.2.002	OBRIFAÇÕES PATRONAIS				
2	3.1.90.13.00.00.00.00	100000.01.01 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00	160.227,98
					Total da Funcional:	160.227,98
Funcional:	01.031.0001.2.003	OUTRAS DESPESAS VARIAVEL - PESSOAL CIVIL				
3	3.1.90.16.00.00.00.00	100000.01.01 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	Não	Sim	0,00	3.000,00
					Total da Funcional:	3.000,00
Funcional:	01.031.0001.2.004	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				
4	3.3.90.14.00.00.00.00	100000.01.01 DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	0,00	30.410,00
					Total da Funcional:	30.410,00
Funcional:	01.031.0001.2.005	MATERIAL DE CONSUMO				
5	3.3.90.30.00.00.00.00	100000.01.01 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	24.613,29
					Total da Funcional:	24.613,29
Funcional:	01.031.0001.2.006	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
6	3.3.90.33.00.00.00.00	100000.01.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	17.000,00
					Total da Funcional:	17.000,00
Funcional:	01.031.0001.2.007	SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
7	3.3.90.35.00.00.00.00	100000.01.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Não	Não	0,00	28.000,00
					Total da Funcional:	28.000,00
Funcional:	01.031.0001.2.008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA				
8	3.3.90.36.00.00.00.00	100000.01.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA F	Não	Não	0,00	3.000,00
					Total da Funcional:	3.000,00
Funcional:	01.031.0001.2.009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA				
9	3.3.90.39.00.00.00.00	100000.01.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	Não	Não	0,00	81.020,48
					Total da Funcional:	81.020,48
Funcional:	01.031.0001.2.010	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
10	3.3.90.40.00.00.00.00	100000.01.01 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO I	Não	Não	0,00	18.300,00
					Total da Funcional:	18.300,00
Funcional:	01.031.0001.2.011	OBRAS E INSTALAÇÕES				
11	4.4.90.51.00.00.00.00	100000.01.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	50.000,00
					Total da Funcional:	50.000,00

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA						
Órgão:	01	LEGISLATIVO				
Unidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL				
Funcional:	01.031.0001.2.012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
12	4.4.90.52.00.00.00.00	100000.01.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	65.000,00
Total da Funcional:						65.000,00
Total da Unidade:						1.202.631,66
Total do Órgão:						1.202.631,66
Total da Entidade:						1.202.631,66
Total Geral:						1.202.631,66

SANTO ANTONIO DO CAIUA, 02/05/2022

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTEADEMILSON GONÇALVES
CONTROLADOR INTERNOEVERTON APARECIDO PEREIRA
1º SECRETÁRIOANTONIO HEBER COSTA
CONTADOR CRC/PR 053515/O-8

COMPLEMENTO

3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO+

ANTONIO HEBER COSTA
CRC 053515/O-8



ASSESSORIA JURÍDICA

Procedimento Administrativo n.º 15/2022
Processo Licitatório n.º 14/2022
Solicitação de Abertura de Licitação n.º 14/2022

Solicitante: Agente Político, Poder Legislativo.

Síntese: Procedimento administrativo para aquisição de inscrição em curso de capacitação para Vereador, tema: **“DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 – APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DOS DADOS”**.

PARECER JURÍDICO N.º 35/2022

Relatório:

Em análise a possível inexigibilidade do procedimento licitatório para aquisição de inscrição para participação de agente político da Câmara Municipal, conforme descrito na solicitação serviço e abertura de licitação, para atendimento à solicitação de compra assinada pelo beneficiário, Vereador(a) PRIMO ROSSATO NETO, que inaugurou o presente procedimento administrativo.

A licitação é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público.

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Aproveitando, parcialmente, conceito de José Roberto Dromi (1975:92), pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (DI PIETRO, 2012, p. 368).

Quanto ao interesse público, importa a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) – pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclusos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e 85. V, da Carta Magna Brasileira.” (MELLO, 2005, p. 492).

Assim, em face do **Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público** a Administração Pública **em regra** só pode contratar com terceiros depois de proceder à licitação, conforme determina o art. 37, XXI¹ da CF/88.

¹ Constituição Federal Brasileira. Art. 37. (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os contratantes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Todavia, este mesmo dispositivo que impõe a obrigatoriedade da licitação, indica a existência de exceções no ordenamento jurídico, quais sejam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade da Lei n.º 8.666/93 (arts. 24 e 25 8.666/93).

In casu acertada a opção pela inexigibilidade de licitação, eis que, o objeto de aquisição é 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, a ser ministrado sob a responsabilidade da empresa **RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, conforme indicado no processo administrativo.

Mesmo sendo dispensável, pelo presente parecer recomenda-se a adoção da inexigibilidade por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de serviço específico, qual seja, curso de capacitação e treinamento pessoal, no caso, da Vereadora requerente.

O Art. 33, inciso II da Lei Estadual (PR) 15.608/2007 dispõe que:

Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O artigo 21 citado no dispositivo supra define serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos, design, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, utilidade ou valor de mercado.

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, sem prejuízo da remuneração por etapas ou resultados, no caso de serviços de pesquisa e desenvolvimento descritos no inciso VIII do caput deste artigo.



§ 2º A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração, ressalvadas as disposições previstas nos arts. 30 a 33 da Lei Estadual de Inovação.

§ 3º. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 4º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Do mesmo modo, aplica-se a regra nacional para a inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No presente caso, a aquisição das inscrições, no valor individual de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos noventa e noventa reais), em razão da particularidade da contratação, a instituição é exclusiva e única no fornecimento do tema proposto, inviabiliza-se a competição.

Mas, mesmo sendo hipótese de inexigibilidade de licitação, enquadrada no inciso II do art. 34, da Lei 15.608/2007, recomenda-se a observação no disposto no § 4.º, no art. 35, quanto à formalização do procedimento licitatório, neste sentido:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta Lei:
(...)

§ 4.º O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II- caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III- autorização do ordenador de despesa;
- IV- indicação do dispositivo legal aplicável;
- V- indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI- razões para escolha do contratado;
- VII- consulta prévia na relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII- justificativa do preço, inclusive com a apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X- pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI- no caso de dispensas com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;



- XII- prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Mostra-se, portanto, possível e adequada à adoção da inexigibilidade de licitação para a aquisição em questão.

Bem como, compete à equipe de licitação atentar para validade das certidões apresentadas pela empresa contratada, constatando se os documentos estão com prazos de validade ainda vigente.

Por fim, recomenda-se a observação e cumprimento ao disposto na portaria 09/2020 deste Poder Legislativo, anexa a este parecer, especialmente, quanto à prestação de constas pelo participante após a participação do evento.

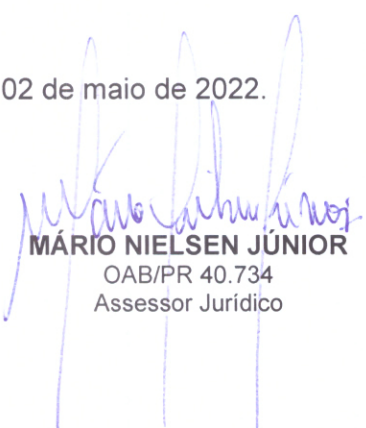
Conclusão:

Por tudo isto, tendo em vista que a referida contratação para a aquisição 1 (uma) inscrição para que o agente político solicitante participe, nas datas indicadas, do curso de aperfeiçoamento sobre os temas **“DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 – APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DOS DADOS”**, em especial, a prevista pelo art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e no inciso II do art. 33 da Lei 15.608/2007, OPNO pela inexigibilidade da licitação com a aquisição direta da inscrição para o objeto indicado, devendo ser encaminhado ao Presidente para ratificação e publicação no prazo legal.

S.M.J.

É o parecer.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 02 de maio de 2022.


MÁRIO NIELSEN JÚNIOR
OAB/PR 40.734
Assessor Jurídico

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**FLS. 01****RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME****CNPJ Nº 22.094.483/0001-73****NIRE Nº 412 08200201 – Datado em 20/03/2015.**

RICHAEL ALEXANDRO SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior, capaz, do comércio, natural de PALOTINA – Estado do Paraná, nascido em 18/07/1988, portador da cédula de identidade nº 8.466.601-7/SESP/PR, expedida em data de 17/01/2013, residente e domiciliado na rua: Mandaguari, 630 – Apto 203 – zona 07- Município de Maringá – Estado do Paraná e do CPF. N º055.136.719-99- CEP: 87020-230;

NORMÉLIO SCHNEIDER, brasileiro, SEPARADO JUDICIALMENTE, do comércio, natural de ARROIO DO MEIO – Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 04/10/1961, portador da cédula de identidade nº 2.183.197-2/SSP/PR, expedido em data de 09/01/1995, residente e domiciliado na rua: RAMIRO BARCELOS, 152 – centro - Município de Maripá- Estado do Paraná e do CPF. nº 645.000.049-04 - CEP: 85.955-000; ÚNICOS, sócios da empresa: **RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, com o nome de fantasia de: **RAS – CONSULTORIA**, com sede e domicílio na rua: Ramiro Barcelos, 152 – sala 01- centro – Município de Maripá - Estado do Paraná- CEP: 85.955.000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 412 08200201, por despacho em sessão de 20/03/2015, inscrita no CNPJ de nº 22.094.483/0001-73, **RESOLVEM, ALTERAR E CONSOLIDAR seu Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a LEI 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela LEI 6.404/76 de dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:**

PRIMEIRA: O sócio primitivo o Sr. **RICHAEL ALEXANDRO SCHNEIDER**, que possuía inteiramente na Sociedade 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$: 1,00(Hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$: 5.000,00(cinco mil reais), **VENDE, CEDE e TRANSFERE, uma fração de 1.000 (MIL) quotas, de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$: 1.000,00(Hum mil reais), ao sócio remanescente o Sr. NORMÉLIO SCHNEIDER**, mencionado no preâmbulo deste instrumento de Contrato, como também, **VENDE, CEDE e TRANSFERE, às 4.000 (quatro mil) quotas restantes, de 1,00(Hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$: 4.000,00(quatro mil reais), a NOVA SÓCIA, a Sta. ELIZABETH LOPES**, brasileira, solteira, maior, capaz, do comércio, nascida em 25/08/1977, natural da Cidade de CURITIBA- Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade de nº 7.020.941-1/ SESP/PR, expedida em data de 03/06/2015, residente e domiciliada na rua; Ramiro Barcelos, 152 – Centro – Município de Maripá – Estado do Paraná, CEP: 85.955-000 e CPF de nº 020.489.189-21.

SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social no valor de R\$: 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$: 1,00 (Hum real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

NOMES DO SÓCIOS	Nº DE QUOTAS -	VLR. EM REAIS
NORMÉLIO SCHNEIDER	6.000	R\$: 6.000,00
ELIZABETH LOPES	4.000	R\$: 4.000,00
TOTAL	10.000	R\$:10.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **FLS. 02**
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412 08200201 - Datado em 20/03/2015.

TERCEIRA: O objetivo da Sociedade passará a ser de: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; EDIÇÃO DE LIVROS; EDIÇÃO DE REVISTAS; ELABORAÇÃO DE ENCARTES E BOLETINS COM INFORMAÇÕES E ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS NA ÁREA PÚBLICA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**

QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio, o qual delega a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406 de 2002, por este mesmo instrumento ao **SR. NORMÉLIO SCHNEIDER**, supra qualificado. O **ADMINISTRADOR** é considerado investido em sua função na data da assinatura deste instrumento, e do termo de posse no livro ou documento equivalente as ATAS da Administração:

Parágrafo Primeiro: O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1061 da Lei. 10.404/2002.

Parágrafo Segundo: Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital Social, que deve ser averbada no registro competente. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na junta Comercial.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, o qual responde solidário e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto: Na reunião dos sócios quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Quinto: O administrador declara não estar impedido por LEI, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

QUINTA: EM VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **FLS. 03**
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412 08200201 - Datado em 20/03/2015.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412.08200201 Datado em 20/03/2015.

NORMÉLIO SCHNEIDER, brasileiro, SEPARADO JUDICIALMENTE, do comércio, natural de ARROIO DO MEIO - Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 04/10/1961, portador da cédula de identidade nº 2.183.197-2/SSP/PR, expedido em data de 09/01/1995, residente e domiciliado na rua: RAMIRO BARCELOS, 152 - centro - Município de Maripá - Estado do Paraná e do CPF. nº 645.000.049-04 - CEP: 85.955-000

ELIZABETH LOPES, brasileira, solteira, maior, capaz, do comércio, nascida em 25/08/1977, natural da Cidade de CURITIBA - Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade de nº 7.020.941-1/ SESP/PR, expedida em data de 03/06/2015, residente e domiciliada na rua; Ramiro Barcelos, 152 - Centro - Município de Maripá - Estado do Paraná, CEP: 85.955-000 e CPF de nº 020.489.189-21, ÚNICOS, sócios da empresa: **RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME,** com o nome de fantasia de: RAS - CONSULTORIA, com sede e domicílio na rua: Ramiro Barcelos, 152 - sala 01- centro - Município de Maripá - Estado do Paraná- CEP: 85.955.000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 412 08200201, por despacho em sessão de 20/03/2015, inscrita no CNPJ de nº 22.094.483/0001-73, **RESOLVEM, CONSOLIDAR seu Contrato Social e posteriores alterações, de acordo com a LEI 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela LEI 6.404/76 de dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará com o nome empresarial de : RAS - Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda - ME sendo o nome de FANTASIA DE: RAS - CONSULTORIA , que será regida por este contrato social e pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e pela subsidiariamente pela Lei 6.604/76 de dezembro de 1976.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na RUA: RAMIRO BARCELOS, 152 - SALA 01 - CENTRO - Município de MARIPÁ - Estado do Paraná - CEP: 85.955.000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria do capital da Sociedade.

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade da Comarca de Palotina, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **FLS. 04**
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412 08200201 - Datado em 20/03/2015.

CLAUSULA TERCEIRA: O início das atividades se deu em 15/03/2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: Sociedade tem por objetivo social a exploração de: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; EDIÇÃO DE LIVROS; EDIÇÃO DE REVISTAS; ELABORAÇÃO DE ENCARTES E BOLETINS COM INFORMAÇÕES E ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS NA ÁREA PÚBLICA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**

CLAUSULA QUINTA: O CAPITAL SOCIAL, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na importância de 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), divididos em 10.000 (DEZ MIL) quotas de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

<u>NOME DOS SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VLR EM REAIS:</u>
NORMÉLIO SCHNEIDER	6.000	R\$: 6.000,00
ELIZABETH LOPES	4.000	R\$: 4.000,00
TOTAL:	10.000	R\$:10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do Capital Social integralizado, nos termos do art. 1.052, das Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

CLAUSULA SEXTA: AS quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo Único: -A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLAUSULA OITAVA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 30(trinta) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**FLS. 05****RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME****CNPJ Nº 22.094.483/0001-73****NIRE Nº 412 08200201 - Datado em 20/03/2015.**

CLAUSULA NONA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do Capital Social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das **RESERVA DE LUCROS, lançado na firma em conta do mesmo nome.** Essas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLAUSULA DÉCIMA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da LEI 10.406 DE 2002.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo Único da Clausula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelo sócio, o qual delega a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406 de 2002, por este mesmo instrumento ao SR. NORMÉLIO SCHNEIDER, supra qualificado. O ADMINISTRADOR é considerado investido em sua função na data da assinatura deste instrumento, e do termo de posse no livro ou documento equivalente as ATAS da Administração:

Parágrafo Primeiro: O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1061 da Lei. 10.404/2002.

Parágrafo Segundo: Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital Social, que deve ser averbada no registro competente. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na junta Comercial.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**FLS. 06****RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME****CNPJ Nº 22.094.483/0001-73****NIRE Nº 412 08200201 - Datado em 20/03/2015.**

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, o qual responde solidário e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto: Na reunião dos sócios quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Quinto: O administrador declara não estar impedido por LEI, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivos Balanços Sociais, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido entre os sócios, até o suporte do descaixe do caixa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao administrador será atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, o qual o autoriza a representar a sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado ao Administrador, bem como a qualquer procurador(a) ainda que devidamente constituído, *obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **FLS. 07**
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412 08200201 - Datado em 20/03/2015.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A reunião de quotistas será convocada pelo Administrador, com antecedência Mínima de 20(vinte) dias, mediante a expedição de edital no local da empresa ou carta, com local, data e a hora e o assunto a ser abordado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: As deliberações sociais, será tomada pela maioria absoluta do Capital Social. As deliberação também serão tomadas pela maioria absoluta do Capital Social, no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão, transformação e redução do Capital Social.

CLAUSULA VIGÉSIMA: As atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas, será lavrada ATA dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos sócios presentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O sócio(a) dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DEPENDEM DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- d) Resolução, dissolução ou liquidação da sociedade empresarial;
- e) Pedido de concordata ou falência;
- f) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer sócio(a) pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **FLS. 08**
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412 08200201 - Datado em 20/03/2015.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A morte de qualquer dos sócios não DISSOLVERÁ a sociedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na hipótese da cláusula anterior, os sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes em aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº 10.406, de 2002.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Será excluído(a) da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1030 e 1085, da Lei nº 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;
- c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei nº 10.406, de 2002.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da lei 10.406, de 2002.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (DIAS), se for até o montante de 5%(cinco) por cento, do capital social ou em até 12(doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5 % (zero cinco) por cento, ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las na sociedade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Essa opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **FLS. 09**
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412 08200201 – Datado em 20/03/2015.

existir somente um sócio remanescente. Essa opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: No prazo de 30 (TRINTA) dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei n º 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O balanço a que se refere a clausula anterior, será elaborado pelo contabilista habilitado, que deverá observar:

- a) **O valor** de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) **Todos** os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamentos, aquilutado pelo método holístico;
- c) **Os** valores ilíquidos oriundos de incertezas por demanda judiciais ativas passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) **Não** serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrado por contrato da prestação de seus serviços e anunciado no livro ou ficha de Atos da Administração em reunião de sócios, para efeito da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1178, da Lei 10.406 de 2002.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo decreto n º 3.000, de 1999, pelo art. 100, da lei n º 6.494, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **FLS. 10**
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412 08200201 – Datado em 20/03/2015.

Fiscal (Municipal, Estadual e Federal), o livro ou “documento equivalente” de Atas das Reuniões, instituídos pela Lei nº 10.406, de 2002.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: EM reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital Social e em conformidade com a determinação da destinação dos resultados. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A SOCIEDADE POR DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS PODERÁ:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: A Sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observado a **Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:**

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexistência;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação Judicial.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **FLS. 11**
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ Nº 22.094.483/0001-73
NIRE Nº 412 08200201 – Datado em 20/03/2015.

seguintes da Lei 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da clausula décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de EDITAIS DE CONVOCAÇÕES, CARTAS, AVISOS E DEMAIS COMUNICAÇÕES, relativamente aos atos societários de seus interesses, como para reuniões de seus sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: E, por estarem em tudo e contratados na melhor forma de direito, firmando o presente instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da Comarca de Palotina – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração e consolidação de sociedade empresarial, para que produza todos os efeitos legais.

MARIPÁ, PR, 08/03/2016.

Richard A. S.
RICHAEAL ALEXANDRO SCHNEIDER

Normelio Schneider
NORMÉLIO SCHNEIDER

Elizabeth Lopes
ELIZABETH LOPES

TESTEMUNHA:

Amanda Gielow
AMANDA GIELOW
 RG.10.053.880-6/SSP/PR
 CPF Nº 093.301.129-60

Suely Moreira Engelmann
SUELY MOREIRA ENGELMANN
 RG. 3.571.352-2/SSP/PR
 CPF Nº 476.487.089-49

Joni Jose Bau
ELABORADO POR: JONI JOSE BAU
 CRC/PR.017.695-0/8
 RG.929.882-7/SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB Nº 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Av. Farrapos 507 Centro Maripá-PR
 CEP. 85955-000 Fone/Fax 44-3687-1379
 Email: lidia_pastore@hotmail.com e ju.carline21@hotmail.com
 Reconheço por Verdadeira/Autêntica a(s) firma(s) abaixo aposta(s) em minha presença:
NORMÉLIO SCHNEIDER COD. 4883 ELIZABETH
LOPES COD. 9153 LIVRO 23, FLS. 097

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
 xu0sV.sFwky.HXjNu
Controle:
 jp0QZ.rmqac
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Maripá-PR, 09 de março de 2016.
 Em Teste da Verdade

() DARCY IORIS Tabelião () Lidia Pastore Michelson - Escrevente e
 Subst. Do Notário
 Juçelita Carline - Escrevente e Subst. Do Notário



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - 11ª Circunscrição - Bela Vista - São Paulo - Capital
 Av. do Progresso Bela Vista 1102 - CEP. 01315-002 - Fone: (11) 3584-0000 - São Paulo - Capital

Reconheço a firma autêntica de: (1) **RICHARD ALEXANDRO SCHNEIDER**,
 cuja assinatura foi aposta em minha presença.
 São Paulo, 09 de março de 2016.
 Em Testemunho da verdade.

ANA KAROLINE ANDRADE TRINDADE - ESCRIVENTE
 Qtd. 1 Total R\$ R\$ 13,65 Cont. 20078977/6561200208771

REGISTRO CIVIL
 11126/0149
 RECONHECIMENTO
 POR AUTENTICIDADE
 1098/AA0135780

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2016 08:33 SOB N° 20160921929.
 PROTOCOLO: 160921929 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160921929. NIRE: 41208200201.
 RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 28/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.094.483/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/03/2015

NOME EMPRESARIAL
RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RAS - CONSULTORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RAMIRO BARCELOS

NÚMERO
152

COMPLEMENTO
SALA: 01;

CEP
85.955-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARIPA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NORMELIUS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(44) 3687-1484

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 12:21:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 22.094.483/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:43:45 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **4492.FB66.3780.5EAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000043

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026656418-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.094.483/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax (44) 3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ: 95.583.571/0001-02

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS****Nº 755/2022****Emitida em: 02/05/2022****[CONTRIBUINTE]**

Nome/Razão:	RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	Código: 117048
CNPJ/CPF:	22.094.483/0001-73	
Endereço:	RUA RAMIRO BARCELOS, 152	
Complemento:	SALA 01	
Bairro:	CENTRO	Cidade: Maripá - PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a Pessoa Jurídica/Física, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a Pessoa Jurídica/Física acima identificada que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 01/07/2022 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Maripá - PR, 2 de maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.094.483/0001-73

Certidão nº: 13654847/2022

Expedição: 02/05/2022, às 12:41:22

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.094.483/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.094.483/0001-73

Razão Social: RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA ME

Endereço: RUA RAMIRO BARCELOS 152 SALA 01 / CENTRO / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042901452332188553

Informação obtida em 02/05/2022 09:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 22094483000173

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - Centro - CEP 85.955-000
e-mail: tributacao@maripa.pr.gov.br - Fone/Fax: (44)3687-1262

Alvará de Licença para Funcionamento

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, ESTADO DO PARANÁ, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, ENQUANTO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1019	DATA DE ABERTURA 02/09/2015	CONTROLE DE EMISSÃO 236/2022	PRAZO DE VALIDADE 31/12/2022
------------------------------------	---------------------------------------	--	--

CPF / CNPJ 22.094.483/0001-73	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL
---	-------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
--

NOME FANTASIA / SOBRENOME RAS - CONSULTORIA

LOGRADOURO RUA RAMIRO BARCELOS	NÚMERO 152
--	----------------------

CEP 85.955-000	BAIRRO CENTRO	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------	-------------------------	-------------------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL 8599.6/04. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 5811.5/00.00 Edição de livros 5813.1/00.00 Edição de revistas 8211.3/00.00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 9002.7/01.00 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
--

OBSERVAÇÃO

Horário para Funcionamento

Segunda à Sexta-feira:	LIVRE às LIVRE
Sábado:	LIVRE às LIVRE
Domingo:	LIVRE às LIVRE

3 de janeiro de 2022

Daniele Rodrigues Voese
Fiscal Fazendário

Daniele Rodrigues Voese
Fiscal Fazendário
Município de Maripá

ANEXO IV
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da
IN RFB nº 1.244/2012)

D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

A RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 152, cidade de Maripá – Pr. inscrita no CNPJ sob o nº 22.094.483/0001-73, DECLARA à ***quem interessar possa***, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Maripá, em 01 de Janeiro de 2022



NORMÉLIO SCHNEIDER
Diretor Administrativo



Consultoria e Treinamento em Gestão Pública

RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ/MF 22.094.483/0001-73

Rua: Ramiro Barcelos – 152 - MARIPÁ – PR.

DECLARAÇÃO

RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 152, cidade de Maripá – Pr. inscrita no CNPJ sob o nº 22.094.483/0001-73, por intermédio de seu representante legal, Sr. Normélio Schneider, portador da Identidade RG nº 2.183.197-2 e CPF nº 645.000.049-04, **DECLARA** à quem possa interessar, sob as penas da lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados MENORES de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho MENORES de 16 anos, salvo na condição e aprendiz, em observância à Lei Federal nº 9.054/1999, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Maripá, em 01 de janeiro de 2022

NORMÉLIO SCHNEIDER
Diretor Administrativo

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	14/2022	Processo Administrativo:	15/2022	Total dos Itens Vencedores:	1.390,00
Licitação.....:	7/2022 - IL				
Modalidade.....:	Inexigibilidade de Licitação				
Objeto.....:	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS.				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 16010048	- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 - Unidade: Servi						
159	RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA		1,000	0,0000	1.390,0000	1.390,00	Venceu	0

Santo Antônio do Caiuá

Em 03/05/2022

BEDLYN JANINE ROMANIN DOS SANTOS - Presidente da Comissão

JANETE APARECIDA DOS SANTOS MACEDO - MEMBRO

ARIEL FERNANDO FREDERICO - MEMBRO

Ariel Fernando Frederico
Diretor Geral
CPF/MF 114.208.549-08
Portaria N.º 01/2021

Bedlyn Janine R. dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação
CPF 072.801.049-67

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2022 a 02/05/2022)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 14/2022 Data: 02/05/2022

Fornecedor: 159 - RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

1	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018	Servi		1,000	1.390,0000	1.390,00	Sim ***
				Total do Fornecedor:		1.390,00	
				Total Itens Vencedores:		1.390,00	
				Total da Coleta:		1.390,00	

000052

CNPJ: 01.589.918/0001-80

Praça Pioneiro Primo Rossato, 402

C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

Processo Administrativo: 15/2022

Processo de Licitação: 14/2022

Data do Processo: 02/05/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 14/2022
b) Licitação Nr.: 7/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 02/05/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018 - APLICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000159 - RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO	1	0,0000	1.390,00
	1		1.390,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (9)


Milton Feliciano Ferreira Jr.
Presidente
CPF/MF 009.686.189-44



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 15/2022

Processo Licitação n.º 14/2022

Solicitação n.º 14/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uma inscrição para participação de agente político em curso de aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, CNPJ/MF n.º 01.589.918/0001-80

CONTRATADA: **RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, (CNPJ/MF 22.094.483/0001-73), com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 152, sala 01, centro, Maripá, CEP 80.020-000, endereço eletrônico normelius@hotmail.com, na cidade de Maripá – PR.

LEGALIDADE: *Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007.*

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

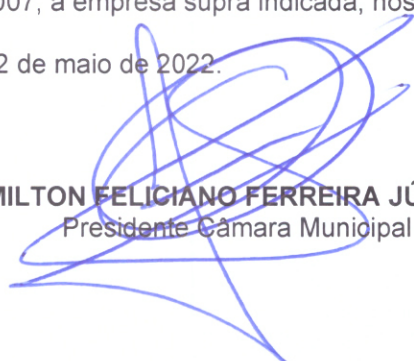
FORMA PAGAMENTO: *O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.*

DOTAÇÕES: Órgão 01 – Legislativo Municipal;
Unidade 01.01 – Câmara Municipal;
Projeto atividade 1.001;
Funcional 01.031.0001.2.009 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
9 Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de seleção e treinamento

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratará por inexigibilidade de licitação com a empresa **RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, (CNPJ/MF 22.094.483/0001-73), com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 152, sala 01, centro, Maripá, CEP 80.020-000, endereço eletrônico normelius@hotmail.com, na cidade de Maripá – PR, eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR n.º 15.608/2007.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratará, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 33, II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 2 de maio de 2022.


MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - Pr**De** <secretaria@cmsacaiua.pr.gov.br>**Para** Prefeituras <prefeituras@diariodonoroeste.com.br>**Data** 2022-05-03 16:52

Portaria n.º 16-2022..pdf (~1,1 MB) Portaria n.º 17-2022..pdf (~1,1 MB)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ.pdf (~197 KB)

Publicação Simplificada Curso Curitiba.pdf (~352 KB)

Boa tarde,

Segue para publicação.

Por gentileza, confirmar recebimento da mensagem e seus anexos.

Att.

Secretaria

CMSAC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CNPJ/MF Nº 01.589.918/0001-80
Praça Pioneiro Primo Rossato, nº 402, Centro, CEP 87730-000
Santo Antônio do Caiuá - Pr

Edital de Homologação e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Procedimento Administrativo nº 15/2022; Processo Licitação nº 14/2022; Solicitação nº 14/2022.

OBJETO: Aquisição de uma inscrição para participação de agente político em curso de aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, CNPJ/MF n.º 01.589.918/0001-80

CONTRATADA: RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, (CNPJ/MF 22.094.483/0001-73), com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 152, sala 01, centro, Maripá, CEP 80.020-000, endereço eletrônico normelius@hotmail.com, na cidade de Maripá – PR.

LEGALIDADE: Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007.

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.

DOTAÇÕES: Órgão 01 – Legislativo Municipal; Unidade 01.01 – Câmara Municipal; Projeto atividade 1.001; Funcional 01.031.0001.2.009 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; 9 Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de seleção e treinamento

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratará por inexigibilidade de licitação com a empresa RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, (CNPJ/MF 22.094.483/0001-73), com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 152, sala 01, centro, Maripá, CEP 80.020-000, endereço eletrônico normelius@hotmail.com, na cidade de Maripá – PR, eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR n.º 15.608/2007.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratará, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 33, II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 02 de maio de 2022.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente Câmara Municipal

PUBLICADO	
EM:	04 / 05 / 2022
Ed:	19.028
	Pág.: 16

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h



CHEVROLET
CELTA LT - 4 PTS, 2015, COM-
PLETO E REVISADO. R\$
35.990,00 FONE: 99917-0588.

MONTANA LS 1.4 FLEX
- BRANCA, COMPLETA,
2016 + CAPOTA MARÍTI-
MA. R\$ 47.900,00 - FONE:
99917-0588.

S-10 EXECUTIVE 4X4
DIESEL, 2011, PRATA,
COMPLETA - ABAIXO
DA FIPE - R\$ 78.900,00 -
FONE: 99966-2100.

**SUPER OFERTA (REPAS-
SE)** - VECTRA GLS, PRATA,
ANO 2000 (5º garantia), R\$
9.990,00, FONE: 99136-5969.



FIAT
PALIO FIRE ECONOMY -
COMPLETO, FLEX, 4 PTS,
BRANCO, ANO 2014 - R\$
29.980,00 - FONE: 99917-0588.

STRADA WORKING 1.4 -
CAB. EST. BRANCA, 2011,
COMPLETA, FLEX, R\$
39.900,00. FONE: 99966-
2100.

TORO VOLCANO DIESEL
4X4 - COM 13.000 KM,
ANO 2021, TOP DE LINHA
- R\$ 184.900,00. FONE:
99917-0588.



KA SE PLUS 1.5 HATCH -
AUTOMÁTICO, COMPLE-
TO, PRATA, BX KM, 2019 -
FONE: 99136-5969.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX,
2018, BRANCO, COMPLE-
TO, 1.0, REVISADO, ÚNICA
DONA, R\$ 51.990,00. FONE:
99136-5969.

NEW FIESTA SEDAN 1.6
FLEX - AUTOMÁTICO,
COMPLETO, BRANCO,
ANO 2015, R\$ 51.990,00.
FONE: 99800-1707.



AMAROK TRENDLINE
4X4 - ÚNICO DONO, 2013,
COMPLETA, AUTOMÁTI-
CA + COURO - ABAIXO
DA FIPE - R\$ 108.990,00 -
FONE: 99136-5969.

GOL MSI 1.6 - COMPLETO,
2019, R\$ 56.990,00 - FONE:
99917-0588.

POLO SEDAN 1.6 - Prata,
Completo, ano 2010. R\$
31.900,00 - Fone: 99917-
0588.

VOYAGE MSI 1.6 - COM-
PLETO, 2021, BX KM - R\$
68.990,00 - FONE: 99966-
2100.



CITROËN C4 HATCH -
FLEX, 2011, COMPLETO,
AUTOMÁTICO, PRETO. R\$
29.990,00 - 99800-1707.



Todos contra o
Mosquito
da DENGUE.

DIÁRIO DO NOROESTE
Toda a informação de Paranaíba em um só lugar.
www.diariodonordeste.com.br

**NÃO DEIXE SUA
EMPRESA DE FORA**
LIGUE
44 3421-4050



POSTO MINAS

Gasolina Aditivada R\$ **6,69**

Etanol R\$ **5,29**

Diesel R\$ **6,24**

AMOR DE Mãe COMBUSTÍVEL Da vida

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

Doar sangue é um ato de amor.

PROCURE O
HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAÍBA
44 3421-5160

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

RUI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, produtor rural, portador do CPF 092.744.408-98, localizado no lote 15 - Banco da Terra - Estrada Dois Mourões - Zona Rural da cidade de Terra Rica - PR, torna público que irá requerer junto ao IAT a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS para exploração de carvão vegetal (Carvoeira).

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

MILTON JOSE DE SANTANA, brasileiro, produtor rural, portador do CPF 092.744.408-98, localizado no lote 15 - Banco da Terra - Estrada Dois Mourões - Zona Rural da cidade de Terra Rica - PR, torna público que irá requerer junto ao IAT a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS para exploração de carvão vegetal (Carvoeira).

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA DO PARANÁ

Posto para a Prefeitura Municipal de Paranaíba do Paraná, Estado do Paraná, no dia 03 de maio de 2022, no Diário do Nordeste, edição 19.027, no qual disponibiliza o edital de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

PARANAÍBA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CELMO MAGGIORI, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei nº 1.050/2022, publicada no dia 03 de maio de 2022, no Diário do Nordeste, edição 19.027, no qual disponibiliza o edital de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONVOCA

O candidato a ser selecionado, habilitado, no Concurso Público do Município de Paranaíba, realizado no dia 18 de fevereiro de 2022, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíba, no horário de expediente, munido das documentações constantes do item 2 e 14.6 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019, bem como das documentações listadas abaixo:

- DOCUMENTOS E ANEXOS (AUTENTICADOS):**
- 01 Fotografia 3x4 (recente);
 - Cópia de Identidade;
 - CPF em situação regular perante a Receita Federal;
 - Título de Eleitor e estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - Certificado de Reservista (para masculino);
 - PIS/PASEP;
 - Carteira de Trabalho (parte de foto, frente e verso, e o último contrato);
 - Carteira de habilitação (para condutores de veículo);
 - Certidão de Nascimento, Casamento ou Cartão de Oito (de acordo quando for o caso de Abaixo Assinado) ou de Casamento com probatória de seu casamento judicialmente;
 - Carteira de Vacinação de filios menores de 05 anos;
 - Carteira de vacinação de filios maiores de 05 anos e dois menores de 21 e maiores de 24 anos que estejam cursando universidade e dois filios defensores de qualquer idade;
 - Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pela MEC;
 - Declaração de não assumir o cargo, emprego público ou atividade remunerada, com firma reconhecida, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
 - Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Exato (cópia autenticada);
 - Não ter sido demitido ou excluído do serviço público (Federal, Estadual, Municipal) em consequência de Processo Administrativo (qualquer causa ou bem do serviço público) iniciado por denúncia, anulação ou cancelamento;
 - Declaração de não ter sido exercido o cargo, emprego ou função pública;
 - Atestado de Saúde Física e Mental, comprovantes em avaliação médica e psicológica.
- CANDIDATO:** GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS
- Exadere também, que o não comparecimento ao dia 13/05/2022 implicará em renúncia tácita do direito de assumir o cargo.
- Após, cumpridas as exigências legais implicará no Regulamento e nos Leis, o aprovado será posteriormente arrolado em seu devido cargo.
- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, restando as suas disposições em contrário.
- Paranaíba, 04 de maio de 2022.
- CELMO MAGGIORI**
PREFEITO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO MAIS PARANAÍBA
Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBA Torna Público as seguintes vagas: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 03/05/2022

OCCUPAÇÃO	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Assistente de Loja	1
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	8
- PCD/Reabilitado - Concretista I	3
- PCD/Reabilitado - Trabalhador Rural	5
Atmosféria	1
Assistente Administrativo	1
Auxiliar Administrativo - Recebimento	1
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar Administrativo	3
Auxiliar de Linha de Produção	21
Auxiliar de Planejamento Programação e Controle	1
Auxiliar de Serralheiro	4
Banho e Tosa	1
Borrachero	2
Caldearia	1
Churrasqueiro	1
Concreto	5
Controlador de almoxarifado	1
Cozinheiro	1
Elevador Infantil	2
Eletricista Industrial	1
Eletricista Predial	15
Mecânico Alinhador	1
Montador de Móveis	1
Mototrefista	1
Mototrefista Carretilha	2
Operador de Caixa	1
Operador de Caldeia	1
Operador de Empilhadeira	1
Operador de Máquina e Ferramenta Convencional	1
Operador de Músculo	1
Pedreiro	1
Projeta Industrial	1
Recapcionista de Hotel	1
Soldador	3
Técnico de Refrigeração e Ar condicionado	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Vendedor Externo	1
Vendedor Externo	5
Vendedor Interno	1
Vendedor Interno	1
Total Geral	121

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Lei 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBA, ENDEREÇO: RUA MARCHEL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h às 18h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE

publicação legal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CARUÍ
Câmara Municipal de Santo Antônio do Caruí, no uso de suas atribuições, torna público que, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 13.005/2014, está convocando para a licitação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 001/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 002/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 003/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 004/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 005/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 006/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 007/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 008/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 009/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 010/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 011/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 012/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 013/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 014/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

CONTRATO Nº 015/2022 - Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática.

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA

VEÍCULOS A PARTIR DE 2010



PARANAÍBA (44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranaíba-PR

000058

RAS - CONSULTORIA

RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 22.094.483/0001-73

RAMIRO BARCELOS, 152 - SALA 01

CEP: 85955-000 - Bairro: CENTRO

Município: MARIPA - PR

Email: normelius@hotmail.com

Insc. Municipal: 1019

Número da NFS-e
1291Situação
Emitido**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e****ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Autenticidade

0154870000724186

Data Emissão

05/05/2022

Hora Emissão

10:38:05**TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social

CÂMARA SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

CPF/CNPJ

01.589.918/0001-80

Endereço

PRAÇA PIONEIRO PRIMO ROSSATO

Número

402

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

87730-000

Cidade - Estado

SANTO ANTONIO DO CAIUA - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	7691	2.5823 %	TI	1.390,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

Valor referente ao pagamento de 01 inscrição relativa ao curso sobre ☐ LEI 13.709 / 2018 ☐ Lei Geral de Proteção de Dados - aplicada na administração pública Fiscalização, responsabilidade, transparência, acesso e proteção dos dados, realizado no Hotel IBIS BUDGET, na cidade de Maringá ☐ PR, nos dias 04 a 06 de Maio de 2022.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
1.390,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.390,00	1.390,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço

7691 - MARINGÁ - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

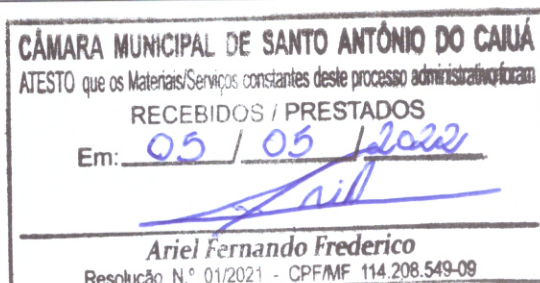
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 4/2016 de 04/02/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/06/2022.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 186,96 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 35,17 (2.5300%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

09/05/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:14:38
099200992 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: S ANTONIO CAIUA CAM MUN
AGENCIA: 0992-X CONTA: 16.272-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	09/05/2022
NR. DOCUMENTO	554.639.000.008.080
VALOR TOTAL	1.390,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: R C T GESTAO PUBL LTDA ME
AGENCIA: 4639-6 CONTA: 8.080-2
NR. DOCUMENTO 550.992.000.016.272

=====

NR.AUTENTICACAO	3.EA2.242.ACD.243.BC7
-----------------	-----------------------